



IAB INSTITUTO DOS ADVOGADOS BRASILEIROS
NA VANGUARDA DO DIREITO DESDE 1843



COMISSÃO PERMANENTE DE DIREITO PENAL - IAB

PARECER

APROVADO POR UNANIMIDADE
POR, DITO, EM 13/09/2019
[Handwritten signature]

Indicação 010.2019

PL 1276/2019 – Alteração do art. 208 CP

Honra-nos o ilustre Presidente da Comissão Permanente de Direito Penal, Dr. Marcio Barandier, com a indicação (010.2019) de parecer a respeito do Projeto de Lei nº 1276/2019, por meio do qual o nobre Deputado Fernando Rodolfo (PR/PE) pretende seja alterado o artigo 208 do Código Penal, para tipificar “a conduta de blasfemar contra divindades e afrontar a fé alheia.”

Breve digressão histórica do tema

A importância da religião na história da humanidade remonta a tempos antigos, quando o dever religioso constituía também um dever político, e o crime contra a religião representava um atentado direto ao Estado. Em Roma, por exemplo, a *res sacrae* não se distinguia, juridicamente, da *res publicae*, pecado e crime se confundiam, com reprimendas severas – *ad terrorem* - impostas pelo sacerdote. O cristão que não se conformasse com o dogma, era considerado herege pela igreja católica.

[Handwritten mark]



A fé religiosa sempre integrou a própria personalidade do homem na sua busca incessante por paz de espírito, algo não encontrada na realidade que o cerca, mas prometido pela religião. Esse sentimento de religiosidade, marcado pela convicção humana acerca da existência de uma ordem universal superior, é o objeto jurídico penalmente tutelado no art. 208 do CP.

O art.5º, incisos VI e VIII, consagra a liberdade religiosa como direito fundamental, e o Pacto de São José da Costa Rica confere a toda pessoa o direito de ser respeitada em suas escolhas religiosas (art. 12.1 da Convenção).

O artigo 208 do Código Penal e sua definição legal

O crime de ultraje a culto e impedimento ou perturbação de ato a ele relativo, dividido em três modalidades, consiste em **(i)** “escarnecer de alguém publicamente, por motivo de crença ou função religiosa; **(ii)** impedir ou perturbar cerimônia ou prática de culto religioso; **(iii)** vilipendiar publicamente ato ou objeto de culto religioso.”

Objeto jurídico da tutela

Tutela-se com o dispositivo em exame o sentimento religioso, interesse ético-social em si mesmo, bem assim a liberdade de culto. Embora sejam admissíveis os debates, críticas ou polêmicas a respeito das religiões em seus aspectos teológicos, científicos, jurídicos, sociais ou filosóficos, não se permite os extremos de zombarias, ultrajes ou vilipêndios aos crentes ou coisas religiosas.



Tipicidade objetiva e subjetiva

1. Ultraje por motivo de religião

O tipo penal contempla, na sua primeira parte, o *ultraje por motivo de religião*. A conduta consiste em escarnecer de alguém por motivo de crença ou função religiosa. Escarnecer, ensina HUNGRIA¹, significa “achincalhar, zombar afrontosamente, ridicularizar sarcasticamente, exprimir menoscabo por meio de mofa grosseira ou cínica.” Crença religiosa, segundo o mestre, “é a fé, a convicção da verdade de tal ou qual doutrina acerca da divindade ou poderes sobrenaturais.”

Exige-se que o ato seja praticado publicamente, ou seja, na presença de várias pessoas ou por meio em que o escárnio seja transmitido a pessoas indeterminadas (cartaz, imprensa, alto-falantes etc.). Não havendo publicidade, poderá ocorrer crime contra a honra (injúria, difamação). Não se torna necessária, porém, para a caracterização do ilícito, a presença da vítima.

A zombaria deve estar relacionada com a crença (fé religiosa) ou com a *função religiosa* (ministério exercício por quem participa da celebração do culto: padre, frade, freira, rabino, pastor, sacristão, coroinha, médium espírita etc.), embora não seja indispensável que o fato ocorra quando o sujeito passivo a desempenha. O dolo decorre da vontade de escarnecer, zombar, achincalhar alguém em decorrência da crença ou função religiosa.

¹ HUNGRIA, Nelson. Comentários ao Código Penal. Dos Crimes contra a organização do trabalho. Dos crimes contra o sentimento religioso e contra o respeito aos mortos. Dos crimes contra os costumes. (Arts. 197 a 234) – p. 63. No mesmo sentido, o magistério de CEZAR ROBERTO BITENCOURT: “escarnecer significa zombar, troçar de alguém.” p. 955.